

PARECER FINAL

O Sr. Raimundo Nonato Mendes Silva, responsável pela Controladoria Municipal, nomeado pela Portaria de nº 07/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente o **Processo Licitatório nº 6/2021.015-PMI, referente à Inexigibilidade de Licitação, tendo por OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados, em Planejamento e Gestão Estratégica Organizacional para Execução de Serviços de Reestruturação Administrativa dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Itupiranga e Estruturação e Elaboração de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração Para os Sevidores Públicos Efetivos das Secretarias, Educação, Saúde e Administração da Prefeitura Municipal de Itupiranga**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara que foi:

Verificado o processo e o mesmo encontra-se devidamente autuado, protocolado e enumerado, com a descrição sucinta do objeto e a respectiva autorização das autoridades competentes, bem como, o pedido acompanhado de descrição detalhada do objeto, o que atende o caput do art. 38 da Lei 8.666/1993;

Art. 38. “O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente”.

O processo administrativo tem *caput* o artigo 25, Inciso II, em consonância com o art. 13 § IV da Lei nº 8.666, de 1993, como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: **II** - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Os autos foram encaminhados a Procuradoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório, manifestando-se favorável a Contratação.

1. ANÁLISE

1.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

1.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Assessoria Jurídica analisou a legalidade e opinou Favorável para a contratação da licitação por inexigibilidade, fundamentando no inciso II do art. 25 c/c art. 13 da Lei nº 8666/93.

1.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidões negativas de débitos tributários e não tributários com a fazenda publica e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

1.4. DA FASE EXTERNA

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação, que recaiu sobre a Pessoa Jurídica listada abaixo:

1 – CAMPOS PLANEJAMENTO ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA – CNPJ: 10.251.973/0001-57.

1.1 – CONTRATOS:

1.2 20210304 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, R\$ 22.000,00

1.3 20210303 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, R\$ 50.000,00

1.4 20210305 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, R\$ 22.000,00

R\$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil reais).

Inexigibilidade de licitação na forma do *caput* do art. 25, da Lei nº 8666/93. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do *caput* do art. 25 da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

3. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1 Da síntese do valor da proposta, que a mesma está em conformidade com os estimados para a presente contratação.

4.2 Quanto às documentações apresentadas pelo o Contratado, confirmou-se que atendem às exigências previstas nas normas vigentes.

4.3 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista, comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

4. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse Público.

4.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

4.2. Fiscal de contrato

Encontra-se nos autos, a designação do responsável para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos.

5. PUBLICAÇÕES

Constam nos autos; Publicações em atendimento a legislação vigente.

6. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, **esta Coordenadoria de Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL**, concordando com o início da vigência do certame, entendemos estar devidamente fundamentado em Lei, e sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Administração Pública não deixa dúvidas sobre as necessidades de contratações para os serviços licitados.

7. PROVIDÊNCIAS/CONCLUSÃO

Seguidos os tramites legais, a mesma **ESTÁ APTA** a gerar despesas para esta Municipalidade, conforme o Parecer final desta Controladoria, seguirmos até esta fase Parecer da Procuradoria, e orientamos a Comissão Permanente de Licitação que divulguem no site da Prefeitura(<https://itupiranga.pa.gov.br/categoria/licitacoes>) e no Site do TCM/PA – Jurisdicionados/Mural de Licitações.(<https://www.tcm.pa.gov.br/>).



Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

É o parecer desta Controladoria Municipal, SMJ.

Itupiranga, 14 de outubro de 2021.

RAIMUNDO NONATO MENDES SILVA
Controlador Municipal
Portaria 07/2021-PMI.